# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM Nº 86/2025**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**
**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX , do artigo 37 da Constituição Federal; e da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Públicas municipais".*

As alterações propostas neste projeto de lei visam otimizar e regularizar a prestação de serviços essenciais, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população. As principais mudanças incluem:

**1. Regularização da contratação emergencial**: Estabelecer critérios claros e transparentes para a contratação de servidores em caráter emergencial, definindo suas atribuições e carga horária de forma específica, a fim de assegurar a eficiência e a legalidade desses contratos;

**2. Equidade nos direitos trabalhistas**: Estender aos servidores contratados em caráter emergencial os direitos previstos na Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, como o pagamento de horas extras e plantões adicionais, reconhecendo a necessidade de sua atuação além da jornada regular para atender às demandas do serviço público, mantendo os gastos já planejados pela administração pública municipal; e

**3. Otimização dos custos**: Alterar o regime jurídico de contratação para o regime especial, visando a redução dos custos relacionados aos encargos trabalhistas, como o FGTS, e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Essa medida visa garantir a eficiência e a economicidade do serviço público, ao mesmo tempo em que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores que atuam em situações emergenciais.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 11 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*
**LEONARDO BARRETO DE MORAES**
**Prefeito**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BF2F10C

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar n° 1399/2025

DATA: 11/08/2025

HORA: 16h:05m

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX , do artigo 37 da Constituição Federal; e da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Públicas municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações;

"**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei Complementar poderão ser realizadas pelo prazo máximo de até 04 (quatro) anos. **(NR)**
**§ 1º** Nos casos de extrema relevância e urgência, e desde que feita exposição da motivação, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo. **(NR)**
……
**Art. 7º** Aos servidores contratados sob o regime jurídico de que trata esta Lei, havendo equivalência de função, aplica-se a carga horária e as atribuições previstas na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010. **(NR)**
**Art. 8º** Aplica-se ao contratado no regime jurídico previsto nesta Lei Complementar, além da remuneração referente à contratação, os seguintes direitos previstos na Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010: **(NR)**
……
VIII – Plantão Extra; (**NR**)
IX – Hora extra. (**NR**)
……
**Art. 10.** O pessoal contratado na forma desta Lei terá regime jurídico administrativo especial, sendo regido exclusivamente pelas normas constantes nesta Lei. **(NR)**
**Parágrafo único.** O servidor contratado nos termos desta Lei, fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social. **(NR)**
**Art. 11.** Por interesse e excepcional necessidade da Administração Municipal, devidamente justificado pelo Secretário da pasta, a duração normal do trabalho, com jornada diária de até 08 (oito) horas, poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (duas) horas diárias. **(NR)**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BF2F10C

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, mediante prévia justificativa da Unidade Administrativa interessada e comprovação da disponibilidade orçamentário-financeira, poderá fixar o número de horas extras de que trata o caput deste artigo até o limite máximo de 04 (quatro) horas por jornada; devendo na justificativa constar o período do serviço extraordinário, número de servidores e atividade a ser executada. **(NR)**

……

**Art. 14.** ……

……

II – por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando em indenização ao Município no valor da remuneração correspondente ao período não trabalhado, no caso de descumprimento do aviso prévio. **(NR)"**

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 87.** .....……..

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, mediante prévia justificativa da Unidade Administrativa interessada e comprovação da disponibilidade orçamentário-financeira, poderá fixar o número de horas extras de que trata o caput deste artigo até o limite máximo de 04 (quatro) horas por jornada; devendo na justificativa constar o período do serviço extraordinário, número de servidores e atividade a ser executada. **(NR)"**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BF2F10C

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 11/08/2025, 11:51:06

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2BF2F10C